LEI N-º 1.281/2002 DE 10 DE JUNHO DE 2002.

"DISPÔE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SERVIÇOS DE PLANTÃO DE FARMACIAS E DROGARIAS NA CIDADE DE CRIXÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1-º - Fica obrigado o serviço de plantão de farmácias drogarias da cidade de Crixás, aos domingos e feriados, no período de urno e noturno e nos demais dias da semana, conforme determina o artigo 177 do código de Posturas do Município de Crixás-Go.

Art. 2-º - O regime obrigatório de plantão obedecerá rigorosamente à escala fixada por meio de Decreto do Prefeito Municipal, uma vez consultados os proprietários de farmácias e drogarias da cidade de Crixás-Go.

Art. 3-º - Quando fechadas às farmácias e drogarias deverão afixar à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

Art. 4-º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS-GO AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004